

Art. 2º Os laboratórios públicos e privados que atuam na área da saúde, educação, defesa, meio ambiente, agricultura, pesquisa e outras, bem como os laboratórios sediados em indústrias, deverão responder o Inquérito nacional do poliovírus contido no link: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=23898, até a data de 31 de março de 2017.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria entende-se por:

I - materiais infectantes para poliovírus selvagem ou vacinal: materiais clínicos de casos confirmados de infecção por poliovírus selvagem e VDPV (Poliovírus Derivado da Vacina), amostras ambientais com água de esgoto ou in natura em que esses vírus estejam presentes, e produtos de replicação desses vírus, incluindo:

- poliovírus isolados em cultivos celulares, cepas de referência, cepas para vacinas inativadas;
- animais infectados com poliovírus ou materiais clínicos oriundos desses animais;
- produtos de pesquisa em laboratório que possam conter as sequências do capsídeo do poliovírus selvagem;
- estrutura total do RNA ou DNA que contém sequências de capsídeo derivadas de poliovírus selvagem;
- células continuamente infectadas com cepas de poliovírus, cujas sequências do capsídeo derivam de poliovírus selvagem.

II - materiais potencialmente infectantes para poliovírus selvagem ou vacinal:

- amostras de fezes ou secreções respiratórias coletadas para qualquer finalidade em uma área geográfica de circulação do poliovírus selvagem (incluindo VDPV) ou de uso da OPV (Vacina Oral da Polio);
- produtos destes materiais em animais ou células permissivas para o poliovírus;
- isolamentos de culturas de células semelhantes a enterovírus descaracterizados em países onde se sabe ou se suspeita da circulação do poliovírus selvagem ou VDPV no momento da coleta;
- estoques de vírus entéricos e respiratórios manipulados em condições onde a replicação de poliovírus ou a contaminação é possível.

Art. 4º Caberá aos laboratórios que armazenam amostras de materiais infectantes e potencialmente infectantes para poliovírus selvagem e vacinal, a destruição, a contenção ou a transferência desses materiais para instalação essencial.

Parágrafo único. Os laboratórios que optarem por conter as amostras infectantes e potencialmente infectantes para poliovírus selvagem e vacinal deverão cumprir com critérios de instalação essencial para poliovírus.

Art. 5º Para fins desta Portaria, instalação essencial para poliovírus são os laboratórios que cumprem com todos os critérios estabelecidos pelo Plano de Ação Global da Poliomielite - Documento GAP III, de acordo com a certificação dada pelas autoridades nacional ou internacional.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta Portaria constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 560/GM/MS, de 19 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2009, Seção I, página 34.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 452, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem disponibilizados ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o aumento de casos suspeitos de Febre Amarela no Estado de Minas Gerais;

PORTARIA Nº 467, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Estabelece a dedução do repasse de recursos dos Incentivos do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino e do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando o Memorando CGHOSP/DAHU/SAS/MS nº 240/2016, de 16 de novembro de 2016, que solicita a suspensão dos repasses dos recursos financeiros referentes aos Incentivos do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino e do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos, à estabelecimentos hospitalares, que deixaram de apresentar produção assistencial ao SUS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a dedução da transferência de recursos no montante anual de R\$ 10.650.043,54 (dez milhões, seiscentos e cinquenta mil, quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Considerando as atividades assistenciais necessárias ao enfrentamento da Febre Amarela no Estado de Minas Gerais;

Considerando o Ofício nº 046, de 2 de fevereiro de 2017, do Governo do Estado de Minas Gerais, no qual informa as ações adotadas para a assistência à saúde da população nos casos suspeitos e confirmados de Febre Amarela; e

Considerando o Decreto nº 20, de 12 de janeiro de 2017, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública em razão de surto de Doenças Infecciosas Virais (Casos Prováveis de Febre Amarela), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 7.442.067,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil sessenta e sete reais) a serem disponibilizados ao Estado e aos Municípios de Minas Gerais, em parcela única, destinados a cobrir despesas emergenciais com as ações de saúde durante 3 (três meses), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º, aos Fundos de Saúde do Estado e dos Municípios de Minas Gerais em parcela única, na forma descrita no anexo.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

ANEXO

Município	Valor Total
Ipatinga	430.848,00
Caratinga	675.504,00
Teófilo Otoni	4.827.840,00
SES	1.507.875,00
Total	7.442.067,00

ANEXO

UF	MUNICIPIO	CNES	RAZAO SOCIAL	GESTÃO	Nº da Portaria	Data da Portaria	Data da Republicação	IAC ANO	INTEGRASUS ANO	IAPI ANO	TOTAL ANO
BA	SALVADOR	4057	REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA	MUNICIPAL	2.345	10/10/2012		25.084,90	14.424,60	0,00	998.310,87
BA	SALVADOR	4057	REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA		3.172	28/12/2012	23/abr/13	259.777,49			
BA	SALVADOR	4057	REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA		3.166	20/12/2013		699.023,88			
TOTAL HOSPITAL								983.886,27	14.424,60	0,00	
BA	SERRINHA	2602059	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CARIDADE	MUNICIPAL	1.932	10/08/2007	31/ago/07	83.816,96	29.170,32	0,00	236.242,44
BA	SERRINHA	2602059	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CARIDADE		3.166	20/12/2013		40.228,83			
BA	SERRINHA	2602059	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CARIDADE		3.130	24/12/2008	22/jan/09	16.763,39			
BA	SERRINHA	2602059	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CARIDADE		2.506	26/10/2011	30/nov/11	35.280,07			
BA	SERRINHA	2602059	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CARIDADE		1.416	06/07/2012	07/ago/12	30.982,87			
TOTAL HOSPITAL								207.072,12	29.170,32	0,00	
CE	CAUCAIA	2562170	ASSOC PROT MAT INF DE CAUCAIA	MUNICIPAL	3.130	24/12/2008	22/jan/09	30.894,69	68.917,32	0,00	356.124,62
CE	CAUCAIA	2562170	ASSOC PROT MAT INF DE CAUCAIA		2.506	26/10/2011	30/nov/11	101.839,16			
CE	CAUCAIA	2562170	ASSOC PROT MAT INF DE CAUCAIA		2.316	19/09/2007		154.473,45			
TOTAL HOSPITAL								287.207,30	68.917,32	0,00	
CE	IPU	2478293	SOCIEDADE DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE IPU	MUNICIPAL	3.130	24/12/2008	22/jan/09	20.426,34	34.934,40	0,00	157.492,46
CE	IPU	2478293	SOCIEDADE DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE IPU		2.089	28/08/2007		102.131,72			
TOTAL HOSPITAL								122.558,06	34.934,40	0,00	
CE	MILAGRES	2527391	ASSOC COMUNIT DE MILAGRES	MUNICIPAL	2.089	28/08/2007		29.598,98	24.748,80	0,00	60.267,58
CE	MILAGRES	2527391	ASSOC COMUNIT DE MILAGRES		3.130	24/12/2008	22/jan/09	5.919,80			
TOTAL HOSPITAL								35.518,78	24.748,80	0,00	
PB	JOAO PESSOA	2399334	HOSPITAL INFANTIL DR JOAO SOARES	MUNICIPAL	2.486	02/10/2007		63.542,51	41.769,36	0,00	327.629,95
PB	JOAO PESSOA	2399334	HOSPITAL INFANTIL DR JOAO SOARES		2.506	26/10/2011	30/nov/11	126.005,41			
PB	JOAO PESSOA	2399334	HOSPITAL INFANTIL DR JOAO SOARES		1.416	06/07/2012	07/ago/12	83.604,17			
PB	JOAO PESSOA	2399334	HOSPITAL INFANTIL DR JOAO SOARES		3.130	24/12/2008	22/jan/09	12.708,50			
TOTAL HOSPITAL								285.860,59	41.769,36	0,00	
ES	ITAPEMIRIM	2447274	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA	ESTADUAL	2.436	02/10/2007		201.675,54	0,00	0,00	464.540,84
ES	ITAPEMIRIM	2447274	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA		1.416	06/07/2012	07/ago/12	115.599,19			
ES	ITAPEMIRIM	2447274	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA		2.506	26/10/2011	30/nov/11	106.931,00			
ES	ITAPEMIRIM	2447274	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA		3.130	24/12/2008	22/jan/09	40.335,11			
TOTAL HOSPITAL								464.540,84	0,00	0,00	
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	2448815	ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA RITA	ESTADUAL	1.931	10/08/2007		85.631,24	0,00	0,00	102.757,49
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	2448815	ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA RITA		3.130	24/12/2008	22/jan/09	17.126,25			
TOTAL HOSPITAL								102.757,49	0,00	0,00	
ES	VILA VELHA	2358050	ASSOCIACAO BENEFICENTE FERROVIA ESTR FERRO VITORIA A MINAS	ESTADUAL	1.416	06/07/2012	07/ago/12	316.590,45	90.822,12	0,00	1.509.505,78
ES	VILA VELHA	2358050	ASSOCIACAO BENEFICENTE FERROVIA ESTR FERRO VITORIA A MINAS		3.130	24/12/2008	22/jan/09	90.238,70			